



Resposta à interpelação escrita apresentada por Leong Veng Chai, Deputado da Assembleia Legislativa

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado Leong Veng Chai, de 4 de Fevereiro de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 107/E87/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 16 de Fevereiro de 2016:

Nos termos da Lei n.º 7/89/M de 4 de Setembro e do Regulamento Geral dos Espaços Públicos, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2004, compete ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais controlar a afixação de reclamos e tabuletas de carácter comercial, proceder à fiscalização de rotina e ao tratamento oportuno das infracções. O Instituto efectua fiscalização cerca de 20 vezes por mês e, durante a época anual de vento e chuva, reforça as acções de fiscalização e remoção dos respectivos materiais. Com vista a garantir a segurança pública, caso os reclamos ou tabuletas apresentem graves danos ou a queda de componentes, o Instituto, tomando medidas urgentes de prevenção de risco, procede à remoção oficiosa dos materiais publicitários.

No que diz respeito aos dados e informações relativas às licenças de reclamos ou tabuletas, o IACM efectua o registo num sistema electrónico interno. Em 2014, o IACM emitiu, no total, 825 novas licenças de reclamos ou tabuletas e 7254 renovações; em 2015, emitiu 1016 novas licenças e 7074 renovações. Quanto aos reclamos ou tabuletas afixados sem tratamento prévio das formalidades legais de requerimento ou renovação, o IACM leva a cabo os procedimentos de aplicação da respectiva sanção nos termos da Lei. Em 2015, o Instituto elaborou 807 autos de notícia sobre material publicitário suspeito de afixação ilegal.

Em conformidade com o estipulado no Regulamento Geral dos Espaços



Públicos, o requerente de licença para a afixação de reclamos ou tabuletas deve prestar uma caução de valor equivalente a quinze por cento do montante da taxa correspondente à licença, com um valor mínimo de quinhentas patacas (MOP500) e máximo de cinco mil patacas (MOP5000). O titular da licença só pode pedir a devolução da caução quando for confirmado que cumpriu todas as suas obrigações, incluindo remover os reclamos ou tabuletas com licenças caducadas. No ano de 2015, o IACM autorizou 554 pedidos de devolução de caução.

Caso o titular da licença não tome a iniciativa de remover o material e suporte publicitários ilegais, além de não ser lhe devolvida a caução prestada, o IACM, em sua substituição, procederá à remoção do respectivo material no âmbito da sua competência, sendo todos os encargos necessários assumidos pelo titular da licença, sem prejuízo da aplicação de multa. Em 2015, este Instituto removeu 84 reclamos ou tabuletas ilegais e cobrou posteriormente despesas de remoção no montante total de MOP238.980. O IACM efectuará uma reavaliação, em tempo oportuno, do montante da caução a cobrar, de acordo com a situação concreta da sociedade, e proporá a alteração da respectiva legislação.

Com o intuito de sensibilizar os cidadãos para a afixação legal de reclamos ou tabuletas e para o cumprimento das respectivas obrigações, o IACM procede à promoção educativa, mediante diversos meios, nomeadamente *banners*, publicidade na televisão e rádio, programas informativos na televisão, placas publicitárias urbanas, etc., a fim de apoiar, de forma eficaz, os trabalhos de fiscalização.

Aos 2 de Março de 2016.

O Presidente do Conselho de Administração

José Tavares